



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0005462-46.2017.8.16.0025

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ME (“Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”), Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial n. 0005462-46.2017.8.16.0025, em que são Recuperandas COCELPA – COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ (“Cocelpa”), ARPECO S/A – ARTEFATOS DE PAPEL (“Arpeco”) e CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL (“Conpel”) adiante nominadas **“Recuperandas”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 7928, manifestar que tomou ciência da r. decisão do movimento 7886.

Outrossim, quanto ao contido nos movimentos 7875 e 7876, informa, outrossim, que tomou ciência da cessão de crédito noticiada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INSOLVÊNCIA, acerca do crédito detido pela ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, que, de acordo com a lista de credores apresentada no mov. 5566 destes autos, é de R\$ 1.306.576,40 (um milhão trezentos e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Ocorre, porém, que não há nos documentos acostados nos autos a comprovação da cessão, haja vista que na lista de créditos cedidos não consta





aquele devido pela ENERGISA PARAÍBA. O instrumento acostado no movimento 7876.2 contém uma lista de créditos cedidos, dentre os quais não foi possível identificar o crédito em face da Conpel.

Todavia, o FIDC INSOLVÊNCIA se cadastrou para a participação da Assembleia Geral de Credores das Recuperandas, e administrativamente apresentou a documentação referente a cessão de crédito, a qual foi conferida por esta auxiliar do juízo que constatou a regularidade do negócio jurídico.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa que tomou ciência acerca da cessão de crédito noticiada e informa que procedeu as devidas anotações administrativas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

